



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

Dispõe sobre parâmetros do número de alunos nas classes da Rede Municipal de Ensino e Creches Parceiras e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios e diretrizes da Lei nº 9394/96 e seu artigo 25;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE n.º 22/98);

Considerando os convênios firmados entre o município e as creches parceiras;

Considerando a necessidade de atendimento da demanda escolar do município.

RESOLVE:

Art. 1º A formação de classes deverá atender ao parâmetro numérico de alunos definido conforme segue abaixo:

Organização etária Educação Infantil	Número de alunos por classe	Número de alunos por classe (Educar Mais)
Berçário	12	12
Infantil I	18	18
Infantil II	23	23
Infantil III	28	26
Infantil IV	32	30
Infantil V	32	30
Semi-integral em escola de 3 a 5 anos	25	-

Organização etária	Número de alunos por	Número de alunos por
---------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Ensino Fundamental	classe	classe (Educar Mais)
1º Ano	32	30
2º Ano	32	30
3º Ano	32	30
4º Ano	35	33
5º Ano	35	33

Organização etária Educação de Jovens e Adultos	Número de alunos por classe	
	Mínimo	Máximo
1º ao 5º Ano – 1º Segmento	20	35
6º ao 9º Ano – 2º Segmento	20	35

Parágrafo único. O Departamento de Ações Educacionais, por meio das chefias imediatas poderá autorizar, para quaisquer modalidades de ensino, o funcionamento de classes com menor quantidade de alunos que as supracitadas para atendimento das matrículas de alunos com deficiência, para tanto:

I - Não poderá existir lista de espera;

II - Haverá avaliação em conjunto com a Equipe de Orientação Técnica;

III - Considerará a metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação nº 01/2002 do Conselho Municipal de Educação, onde a área corresponderá no mínimo a 1,20 m² por criança atendida.

Art. 2º A redução do número de alunos, motivada por inclusão de aluno com deficiência, ficará facultada ao limite máximo de cinco alunos por classe com autorização do Departamento de Ações Educacionais.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades e desenvolvimento do aluno com deficiência incluído e após a análise da Equipe Escolar, Orientador Pedagógico de referência, Equipe de Orientação Técnica e Chefias imediatas, a redução do número de alunos poderá:

I - sofrer alterações, chegando-se a redução mínima necessária;

II - ser maior que aquela estabelecida no caput do artigo;

III - ser cancelada, retomando o número total de alunos previsto no Artigo 1º.

Art. 3º Havendo desistência ou transferência do aluno com deficiência que originou a redução do número de alunos, as Equipes de Gestão das Unidades Escolares deverão realizar a matrícula de alunos que estejam aguardando o surgimento da vaga em lista de espera, a fim de retomar o número total de alunos previsto no Artigo 1º.

Art. 4º Havendo necessidade, a Secretaria de Educação, por meio da Seção de Matrículas e Sistemas Educacionais, poderá ampliar o número de alunos matriculados em até 03 (três) alunos por turma para o atendimento de alunos por determinação judicial ou para o

atendimento de crianças prioritizadas em comprovada situação de risco (atendimento na Rede de Proteção em conjunto com a Secretaria de Educação).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor para a formação de turmas, a partir do ano letivo de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 09 de agosto de 2019.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação